



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 016/2017 - PMV

Pregão nº 016/2017 PMV-PP-SRP

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE VISEU**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.984.819/0001-57, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré nº 118 - Centro, cidade de Viseu/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA NETO, brasileiro, portador do CPF: 604.348.562-15, residente e domiciliado neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 016/2017 FMS - PP - SRP**, RESOLVE registrar os preços da empresa **AMAZONMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP**, CNPJ Nº 84.155.829/0001-53, sediada na Rua L, Qd-K nº 87, Conj. Mendara I – Marambaia – Belém – PA – CEP: 66.610-715, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **Isaias José Silva Oliveira Neto**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sra. **Lidiane Lima Barros**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a **aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica e geral, Controlados, Material Técnico e Odontológico sendo Instrumental e Consumo para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA**, conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 016/2017 PMV-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no encarte, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido; Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU



justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente à elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Viseu/PA, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observada os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**



4.4. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Contratante pagará à Contratada pelos **Medicamentos, Material Técnico Hospitalar, Psicotrópicos, Insumos e Odontológico**; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.7. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão Conjunta Federal, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial da União ou Estado.

6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento, e como termo final o recebimento definitivo dos Medicamentos, Material Técnico Hospitalar, Psicotrópicos, Insumos e Odontológico pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 De acordo com o §2º, do art.7º, do Decreto nº 7.892/2013, na licitação para o registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade de Aquisição de Medicamentos, Material Técnico Hospitalar, Psicotrópicos, Insumos e Odontológicos por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer Medicamentos, Material Técnico Hospitalar, Psicotrópicos, Insumos ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS, MATERIAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU



TÉCNICO HOSPITALAR, PSICOTRÓPICOS, INSUMOS .

9.1. A entrega dos Medicamentos, Material Técnico Hospitalar, Psicotrópicos, Insumos dar-se-á no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da ordem de fornecimento.

9.2. Os Medicamentos, Material Técnico Hospitalar, Psicotrópicos, Insumos serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00 às 16:00 horas.

9.3. A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos Medicamentos, Material Técnico Hospitalar, Psicotrópicos, Insumos e Odontológico, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Compete à Contratada:

- a) Entregar os Medicamentos, Material Técnico Hospitalar, Psicotrópicos, Insumos e Odontológico de acordo com as condições e prazos propostos e fornecê-los dentro do período da validade;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2. Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos Medicamentos, Material Técnico Hospitalar, Psicotrópicos, Insumos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Medicamentos, Material Técnico Hospitalar, Psicotrópicos, Insumos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU



§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.2 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº.8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

13.1. A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 09,



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**



da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Saúde, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Viseu - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu/PA, 13 de Dezembro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

AMAZONMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP
CNPJ Nº 84.155.829/0001-53
CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU



ENCARTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

OBJETO: Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica e geral, Controlados, Material Técnico e Odontológico sendo Instrumental e Consumo para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	VALOR TOTAL
149	ABAIXADOR DE LÍNGUA C/ 100 UNIDADES	PC	600	R\$6,80	R\$ 4.080,00
150	ÁGUA OXIGENADA 10VOL 1000ML	LT	360	R\$8,70	R\$ 3.132,00
151	AGULHA DESCARTÁVEL 13x4,5	UND	60000	R\$0,09	R\$ 5.400,00
152	AGULHA DESCARTÁVEL 25x6	UND	90000	R\$0,09	R\$ 8.100,00
153	AGULHA DESCARTÁVEL 25x7	UND	90000	R\$0,09	R\$ 8.100,00
154	AGULHA DESCARTÁVEL 30x7	UND	60000	R\$0,09	R\$ 5.400,00
155	AGULHA DESCARTÁVEL 30x8	UND	90000	R\$0,09	R\$ 8.100,00
156	ALCOOL 70% 1000ML	LT	2400	R\$6,95	R\$ 16.680,00
158	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	PC	3600	R\$15,90	R\$ 57.240,00
159	ASTERIODINE TOPICO 1000ML	LT	360	R\$31,10	R\$ 11.196,00
160	ATADURA DE CREPE 12CM PCT COM 12 UND	PC	2400	R\$6,70	R\$ 16.080,00
161	ATADURA DE CREPE 15CM PCT COM 12 UND	PC	1200	R\$6,95	R\$ 8.340,00
163	CAT GUT CROMADO 0 C/ AG. 3,0CM CX C/ 24UND	CX	90	R\$131,90	R\$ 11.871,00
164	CAT GUT CROMADO 2 C/ AG. 3,0CM CX C/ 24UND	CX	90	R\$131,90	R\$ 11.871,00
165	CAT GUT CROMADO 3 C/ AG. 3,0CM CX C/ 24UND	CX	90	R\$131,90	R\$ 11.871,00
166	CAT GUT SIMPLES 2 C/ AG. 3,0CM CX C/ 24UND	CX	480	R\$109,00	R\$ 52.320,00
167	CAT GUT SIMPLES 3 C/ AG. 3,0CM CX C/ 24UND	CX	300	R\$109,00	R\$ 32.700,00
168	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE 13 LITROS	UND	3600	R\$5,28	R\$ 19.008,00
169	COMPRESSA DE GASE HIDRÓFILO 7,5x7,5 C OM 500 UND	PC	3600	R\$12,68	R\$ 45.648,00
170	EQUIPO MACROGOTAS COM PINÇA ROLETE	UND	18000	R\$1,45	R\$ 26.100,00
171	ESPARADRAPO BRANCO 10CMx4,5M	ROL	3000	R\$10,15	R\$ 30.450,00
172	GASE HIDRÓFILO 91x91 09F	PC	2400	R\$42,30	R\$ 101.520,00
176	KIT DE NEBULIZAÇÃO ADULTO	KIT	90	R\$10,50	R\$ 945,00
177	KIT DE NEBULIZAÇÃO INFANTIL	KIT	90	R\$10,50	R\$ 945,00
178	KIT PCCU TAMANHO G	KIT	15000	R\$3,29	R\$ 49.350,00
179	KIT PCCU TAMANHO M	KIT	18000	R\$2,89	R\$ 52.020,00
180	KIT PCCU TAMANHO P	KIT	7200	R\$2,83	R\$ 20.376,00
181	LAMINA DE BISTURI Nº 12 CAIXA COM 100 UND	CX	30	R\$34,85	R\$ 1.045,50
182	LAMINA DE BISTURI Nº 15 CAIXA COM 100 UND	CX	30	R\$34,85	R\$ 1.045,50
183	LAMINA DE BISTURI Nº 23 CAIXA COM 100 UND	CX	360	R\$34,85	R\$ 12.546,00
185	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,0	PAR	4500	R\$1,76	R\$ 7.920,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU



186	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,5	PAR	6000	R\$1,76	R\$ 10.560,00
187	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0	PAR	1500	R\$1,76	R\$ 2.640,00
188	LUVA DE PROCEDIMENTO G CAIXA COM 100 UND	CX	600	R\$24,05	R\$ 14.430,00
189	LUVA DE PROCEDIMENTO M CAIXA COM 100 UND	CX	2160	R\$24,05	R\$ 51.948,00
190	LUVA DE PROCEDIMENTO P CAIXA COM 100 UND	CX	1800	R\$24,05	R\$ 43.290,00
194	NYLON 0 COM AG. 3,0CM CAIXA COM 24 UND	CX	360	R\$47,90	R\$ 17.244,00
195	NYLON 2 COM AG. 2,0CM CAIXA COM 24 UND	CX	300	R\$47,90	R\$ 14.370,00
196	NYLON 2 COM AG. 3,0CM CAIXA COM 24 UND	CX	300	R\$47,90	R\$ 14.370,00
197	NYLON 3 COM AG. 3,0CM CAIXA COM 24 UND	CX	360	R\$47,90	R\$ 17.244,00
204	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML SEM AGULHA	UND	60000	R\$0,40	R\$ 24.000,00
205	SERINGA DESCARTÁVEL 1ML SEM AGULHA	UND	60000	R\$0,22	R\$ 13.200,00
206	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML SEM AGULHA	UND	60000	R\$0,55	R\$ 33.000,00
207	SERINGA DESCARTÁVEL 3ML SEM AGULHA	UND	90000	R\$0,24	R\$ 21.600,00
208	SERINGA DESCARTÁVEL 5ML SEM AGULHA	UND	90000	R\$0,18	R\$ 16.200,00
					R\$ 935.496,00